

Circular Normativa N.º 04/2018/SPMS

Para: **Todas as instituições do SNS/MS**

Assunto: **Procedimento para a utilização da Prescrição Manual em caso de falência do Sistema de Prescrição Eletrónica Médica (PEM), de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 284-A/2016, de 04 de novembro**

O XXI Governo Constitucional, no seu programa para a saúde, estabelece como prioridade, defender o Serviço Nacional de Saúde e promover a Saúde dos Portugueses.

Na sequência da implementação da Receita Sem Papel e decorrido mais de dois anos desde o início da sua utilização, e de uso obrigatório no Serviço Nacional de Saúde (SNS) desde abril 2016 conforme Despacho n.º 2935 -B/2016, de 24 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 39, de 25 de fevereiro, importa fomentar a utilização de meios eletrónicos para os processos de prescrição, dispensa e faturação de todo o tipo de medicamentos, bem como o de produtos de saúde.

Perante tal necessidade foram publicadas, a Portaria n.º 224/2015, de 27 de julho, alterada pelas Portaria n.º 417/2015, de 4 de dezembro, a Portaria n.º 138/2016, de 13 de maio e a Portaria n.º 284-A/2016, de 04 de novembro, que procedeu à revisão do sistema jurídico a que obedecem as regras de prescrição e dispensa de medicamentos e produtos de saúde.

A maior racionalização no acesso ao medicamento, a diminuição de custos na prescrição e a adequada monitorização de todo o sistema de prescrição e dispensa, têm sido fatores determinantes associados àquela prescrição eletrónica desmaterializada, sendo necessário implementar medidas que diminuam os custos associados à prescrição de medicamentos e produtos de saúde, e promovam o uso racional do acesso ao medicamento por parte dos utentes.

Como medida ativa no combate à fraude associada à prescrição de medicamentos e produtos de saúde, a SPMS, E.P.E., em conjunto com a Administração Central dos Sistemas de Saúde, I.P. e com a

Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, Infarmed, I.P., vem estabelecer medidas para a contenção da prescrição manual nas instituições de saúde do Serviço Nacional de Saúde.

Desta forma, e de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 284-A/2016, de 04 de novembro é permitida a prescrição manual, excecionalmente, nas seguintes situações:

- a) Falência do sistema informático;
- b) Inadaptação fundamentada do prescriptor, previamente confirmada e validada anualmente pela respetiva Ordem profissional;
- c) Prescrição ao domicílio;
- d) Outras situações até um máximo de 40 receitas médicas por mês.

Ao nível do Serviço Nacional de Saúde e, na medida em que em todas as unidades de saúde, sejam Cuidados de Saúde Primários ou Hospitalares, dispõem de um Sistema de Prescrição Eletrónica Médica, ao nível dos cuidados de saúde do SNS é apenas permitida a utilização das seguintes exceções:

- a) Falência do Sistema Informático;
- b) Inadaptação fundamentada do prescriptor, previamente confirmada e validada anualmente pela respetiva Ordem profissional;
- c) Prescrição ao domicílio.

Desta forma, a partir da data de publicação da presente circular normativa conjunta, passa a ser obrigatória a indicação, de forma manuscrita, conforme Anexo I, no canto superior direito da receita médica manual, o número do pedido de suporte registado na plataforma EasyVista da SPMS, E.P.E ou da instituição local, que atesta a indisponibilidade do sistema de prescrição

eletrónica, quando a prescrição com indicação da alínea a) prevista no n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 284-A/2016, de 04 de novembro, nas instituições do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

Mais se determina que, em caso de falência do sistema de Prescrição Eletrónica Médica, os médicos prescritores deverão contactar os serviços de tecnologias de informação da respetiva entidade (hospital, centro de saúde, etc.), serviços esses que farão o diagnóstico da falência informática e procurarão resolver. Caso estes serviços não consigam ultrapassar a falência do sistema de prescrição eletrónica médica:

- Para indisponibilidades da PEM, relacionadas com constrangimentos locais, após contacto do médico prescriptor com a equipa de informática local, e após esta verificar que o constrangimento está confinado àquela instituição e não havendo possibilidade de resolução imediata, deverá a equipa de informática local contactar telefonicamente o Centro de Suporte que indicará o número de incidente (ticket). Será este n.º de incidente que deverá ser apostado no canto superior da receita manuscritamente, conforme anexo I. Para as situações de indisponibilidade relacionadas deverá ser utilizado o mesmo n.º de incidente. Durante a chamada deverá ainda a equipa de informática local disponibilizar um contacto de email para o qual será remetido o resumo do contacto telefónico.
- Para indisponibilidades da PEM, verificadas ao **nível dos sistemas centrais**, após contacto do médico prescriptor com a equipa de informática local, e após esta verificar que o constrangimento está relacionado com os sistemas centrais de prescrição, deverá a equipa de informática local:

1) Informar o médico prescriptor, do n.º do incidente do EasyVista caso já exista e seja do seu conhecimento;

2) Caso não tenha conhecimento da indisponibilidade, poderá aceder ao Portal Self-Service do EasyVista e verificar se existe a publicação de notícia com a indicação de que existe uma indisponibilidade da aplicação PEM e o n.º de incidente que poderá ser utilizado para atestar a prescrição manual. Caso não exista notícia a confirmar a indisponibilidade, poderá registar um incidente no Portal Self-Service a reportar o constrangimento para análise. Em caso de impossibilidade de acesso ao Portal Self-Service do EasyVista, por parte da equipa de informática local, esta poderá reportar a indisponibilidade para o e-mail servicedesk@spms.min-saude.pt.

3) Caso os médicos prescritores não consigam estabelecer contacto com a equipa de informática local poderá ser contactado telefonicamente o Centro de Suporte, que caso a indisponibilidade já esteja confirmada transmitirá o número de incidente ao médico prescriptor. Este número deverá ser do incidente que seguiu para análise da administração de sistemas centrais. Caso a indisponibilidade não esteja confirmada, e de acordo com os procedimentos relativos a indisponibilidades de PEM, poderá ser solicitado o envio de e-mail.

Para a mesma situação de indisponibilidade dos sistemas centrais de prescrição, e para qualquer instituição do SNS que reporte à SPMS indisponibilidade de PEM, deverá ser transmitido o mesmo n.º de incidente e que deverá ser colocado no canto superior direito da receita manual, conforme anexo I. Perante uma situação de indisponibilidade Central

a SPMS, E.P.E., colocará, caso aplicável, notícia no Portal EasyVista com a indicação de que existe uma indisponibilidade da aplicação PEM com indicação, caso aplicável, do n.º do incidente que poderá ser utilizado para atestar a prescrição manual de medicamentos e produtos de saúde com a indicação da exceção a).

Lisboa, 29 de junho 2018

Henrique Gil Martins

Presidente do Conselho de Administração da SPMS, EPE

Anexo I

Receita Médica N°



XXXXXXXX_XXXXXX

9999999999999999999999

Utente: N.º de Utente: Telefone: R.C.: Entidade Responsável: N.º de Beneficiário:		RECEITA MANUAL Exceção legal: <input type="checkbox"/> a) Falência Informática <input type="checkbox"/> b) Inadaptação do prescritor <input type="checkbox"/> c) Prescrição no domicílio <input type="checkbox"/> d) Até 40 receitas/mês
Vinheta do Médico Prescritor Especialidade: Telefone:	Vinheta do Local de Prescrição	
R DCI / Nome, dosagem, forma farmacêutica, embalagem		N.º Extenso
1		
Posologia		
2		
Posologia		
3		
Posologia		
4		
Posologia		
Validade: 30 dias Data: ____ / ____ / ____ (aaaa/mm/dd)		(assinatura do Médico prescritor)

REC-11-1000 (Actualizado em 11/06/2017)